

PREFEITURA DE ITUIUTABA 000165

LEI N. 4.100, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Desafeta de sua destinação de imóvel reservado para área institucional a área urbana que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, de sua finalidade de bem público de uso especial destinado a área institucional, a área urbana contendo a seguinte identificação: "área de forma triangular, medindo 72,00 metros de frente para a Rua Arão Alves Oliveira, 19,60 metros de frente para a Avenida Jandir Vilela de Freitas, e finalmente, 74,62 metros de frente para a Rua João Cardoso Duarte, resultando uma área de 705,60 m²", localizada no Bairro Jerônimo Mendonça, desta cidade.

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Ministério-Renovação, o imóvel objeto de desafetação desta lei, para edificação de prédio próprio para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º A doação de que trata esta lei fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:

I – conclusão das edificações do templo da instituição no prazo máximo de 2 (dois) anos;

II - inalienabilidade total ou parcial do imóvel.

III – uso do imóvel exclusivamente para a finalidade

especificada nesta lei.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

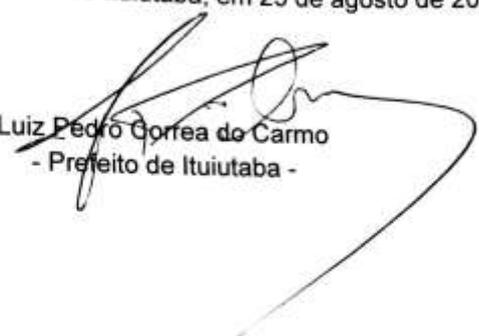
000166

IV – reversão, com as benfeitorias existentes, ao patrimônio público municipal, em caso de descumprimento de cláusula condicional.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de agosto de 2011.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -